DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.270, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de RUBIÁCEA, que o Setor Municipal de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, "Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura", Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§ 1º O recurso destinado ao Município de RUBIÁCEA, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de TRANSFEREGOV de recursos da União, e será gerido pela Prefeitura Municipal de RUBIÁCEA, através do Setor Municipal de Cultura.

§ 2º o Setor Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de RUBIÁCEA, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes dos Art. 6 e Art. 8, da Lei Federal nº 14.399/2022 com vigência até 31/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Avaliadora será composta por 2 (dois) representantes indicados pelo Setor Municipal de Cultura, 01 (um) Membro do Conselho Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º Os recursos provenientes da União terão o valor estimado em R$ 43.277,98 (Quarenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público, que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade de prestação de contas e contrapartida por parte dos beneficiários.

Art. 5º É de responsabilidade do Setor de Cultura, a condução dos chamamentos públicos, bem como a contratação de Consultoria conforme Art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023 para planejamento e execução do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR – já inserido na Plataforma CULTBR.

Art. 6º Somente poderão participar dos editais de chamamento público as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que realizarem inscrição dentro do prazo estabelecido e tiverem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão de Análise e Habilitação, devendo comprovar sua atuação profissional como fazedoras de cultura residentes no Estado de São Paulo há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Demais normas serão estabelecidas nas reuniões do comitê gestor, conforme a demanda do município.

Art. 7º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de políticas de cotas e reservas de vagas, em editais e qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;

b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e

c) as propostas elaboradas a partir da Audiência Pública ocorrida no dia 15/05/2025.

§ 1º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II – 10% (dez por cento das vagas) para pessoas indígenas; e

III – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 8º Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito de forma presencial, no Setor de Cultura, situada à Avenida Ministro Konder, 108 - Centro, CEP: 16750-007 - RUBIÁCEA e de forma digital por meio de formulário inscrição.

Art. 9º Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) Documentos de Identificação pessoal como RG, CPF, Comprovante de Residência e comprovação de atuação cultural;

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus

membros e indicação do responsável pelo grupo e/ou espaço cultural.

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou grupo e, sua função cultural no Município;

III – Plano de ação com destinação para o recurso recebido;

IV – Compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) até o dia 31/12/2026;

V – Indicação de conta bancária para o recebimento do aporte financeiro;

VI – No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, deve juntar indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do apoio financeiro e respectiva prestação de contas ao Município.

Art. 10 Compete a Comissão Avaliadora verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, informar o valor do aporte financeiro, em ato fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de homologação da lista de proponentes culturais contemplados nos devidos editais.

Art. 11 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos editais, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico, grupo cultural ou por empresa privada.

Art. 12 O recebimento do recurso financeiro, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à execução, elaboração e construção do Documentário.

§ 1º O prazo para prestação de contas da parcela liberada será até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 13 O comitê municipal de implementação das destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos às ações definidas no PAR, sendo:

I – Fomento à execução de ações culturais, conforme Decreto Federal nº 11.453/2023

O Município realizará o fomento por meio da Feira de Exposição Cultural Municipal, estruturado na Meta 1 – Ações Gerais, com valor total de R$ 43.277,98 (conforme consta saldo bancário disponível, pela Plataforma CultBr) executado via Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024).

O projeto contemplará artistas e fazedores de cultura residentes no Estado de São Paulo á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, garantindo:

● Premiações para Fazedores da Cultura;

● Execução de apresentações de Música Popular;

● Exposição e comercialização de Artesanato e Artes Visuais;

● Aplicação de ações afirmativas por meio de editais específicos e sistema de cotas;

● Realização descentralizada nas localidades de sede, Major Prado e Vicentinópolis.

A ação atende integralmente ao escopo do Decreto nº 11.453/2023 no que se refere ao fomento direto à execução cultural.

II – Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária

A Feira Cultural Municipal estrutura-se como mecanismo de ativação da economia criativa local, promovendo:

● Geração de renda direta aos artistas e artesãos participantes;

● Espaço para comercialização e circulação de bens culturais;

● Fortalecimento de cadeias produtivas locais (artesanato, música e artes visuais);

● Integração entre cultura, turismo e economia criativa, conforme indicado no PAR;

● Estímulo a práticas colaborativas e solidárias entre fazedores de cultura.

A etapa prevista de Comercialização e Distribuição confirma o alinhamento com os princípios da economia criativa e solidária.

III – Apoio exclusivo ou complementar a agentes, iniciativas, produções e circulação cultural

A ação prevista no PAR contempla:

● Apoio direto a agentes culturais locais por meio de chamamento público;

● Fomento a produções artísticas já existentes;

● Circulação cultural dentro do território municipal;

● Difusão cultural em múltiplos segmentos (Artesanato, Artes Visuais e Música Popular);

● Possibilidade de transmissão ou divulgação das atividades por meio de redes sociais e plataformas digitais institucionais, ampliando o alcance e democratizando o acesso.

O modelo de execução via Termo de Execução Cultural garante flexibilidade para apoio exclusivo ou complementar, conforme regulamentação local.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - O objeto;

II - Os prazos;

III - O limite de financiamento;

IV - O valor máximo por projeto;

V - As condições de participação;

VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - A forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - Os formulários de apresentação; e

IX - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Comissão Avaliadora o julgamento das

propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

Art. 14 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - Transferência para a conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - Transferência para a conta bancária da pessoa física selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 15 A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 16 A prestação de contas para os repasses efetuados por Termo de Responsabilidade e Compromisso devem comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação dos projetos.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rubiácea, 26 de junho de 2026.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA** Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2026**, **Processo nº. 025/2026,** do tipo de **menor preço global**, modo de disputa **"fechado/aberto"**, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro da frota municipal de Rubiácea/SP, observadas as especificações contidas no presente edital, Termo de Referência e seus anexos, cuja licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações. **devendo os envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" serem entregues até as 09h00mim do dia 14 de julho de 2026**, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita na Avenida Ministro Konder, 108, Rubiácea/SP, **ficando designada a mesma data (14/07/2026), no horário das 09h10min, para o início da abertura dos envelopes**, nas dependências do Paço Municipal.

Maiores informações sobre este procedimento licitatório poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita Avenida Ministro Konder, 108, em Rubiácea/SP, pelo telefone (18) 3697-9117, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.rubiacea.sp.gov.br

Rubiácea/SP, 29 de junho de 2026

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Câmara Municipal de Rubiácea
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, DATA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Rubiácea no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rubiácea, 26 de Junho de 2026.

MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-

PUBLICADO por AFIXAÇÃO na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea, à mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
-DIRETORA DE SECRETARIA-.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br